



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SMUL Nº 001/2022/SMUL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISE E PLANEJAMENTO/CEBRAP E A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO/SMUL.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado o **Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (CEBRAP)**, inscrito no CNPJ sob o nº 62.579.164/0001-72, por intermédio do Centro de Estudos da Metrópole (CEM), com sede nesta capital, à Avenida Professor Gualberto, 315 – sala 116-B, Butantã, a seguir denominado simplesmente **CEM/CEBRAP** ou Partícipe, neste ato representado por seu Pesquisador Responsável, ao final nominado e qualificado e, de outro, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO**, CNPJ 33.840.043/0001-34, com sede em São Paulo, capital, à Rua São Bento nº 405, Sé, doravante denominada simplesmente **SMUL** ou Partícipe, neste ato representado por seu Secretário Municipal, ao final nominado e qualificado, têm certos e ajustados as obrigações e os compromissos recíprocos que ora assumem, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, modificada pela Lei federal nº 13.204/15, da legislação estadual pertinente, do Decreto Municipal nº 57.575/16 e nos termos das cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto:

1.1. A recíproca cooperação entre o **CEM/CEBRAP** e a **SMUL** para ações de interesse de ambos, observada a missão institucional de cada Partícipe, no que

R

E



diz respeito à troca mútua de conhecimentos e intercâmbio de informações em assuntos científicos, tecnológicos, de pesquisa e de políticas públicas, em especial o relacionado ao processamento de dados geoespaciais referentes ao Município de São Paulo, como ferramenta de implantação de políticas públicas e de avaliação de seus resultados; o intercâmbio de conhecimentos deve estar afeito às áreas de atuação respectivas das duas instituições partícipes e em conformidade ao ANEXO 1 - Plano de Trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem responsabilidades comuns de ambos os Partícipes:

- 2.1. Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho em estrita observância dos preceitos éticos e profissionais relacionados ao Projeto a ser desenvolvido, o qual será realizado dentro dos padrões definidos de comum acordo;
- 2.2. Conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários, colaboradores e prepostos cumpram todas as normas internas e de confidencialidade necessárias à plena execução do objeto deste Acordo;
- 2.3. Zelar pelos bens, equipamentos, segurança da informação e quaisquer outras ferramentas que forem disponibilizadas pelos Partícipes, utilizando-as de maneira correta e cuidadosa, observando de forma irrestrita todas as normas comunicadas;
- 2.4. Responder pela remuneração do seu pessoal, incluindo contribuições trabalhistas, previdenciárias, bem como quaisquer outros encargos incidentes sobre as atividades de sua responsabilidade;
- 2.5. Utilizar os dados e informações a que venham a ter acesso por força do cumprimento deste Acordo exclusivamente para os fins de projetos aprovados pelo outro partícipe;
- 2.6. Preservar o caráter sigiloso dos dados e informações a que venham a ter acesso em razão deste Acordo;

H
E.



2.7. Não comercializar, reproduzir, ceder, transferir ou distribuir a terceiros, o acesso e uso das bases de dados, visto que as bases devem ser utilizadas apenas para os fins descritos no projeto;

2.8. Se comprovada a violação do sigilo das bases de dados, o Partícipe responderá, penal e civilmente, inclusive pelas perdas e danos a que der causa e o presente Acordo será resilido de pleno direito.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Os eixos de atuação e as atividades necessárias para a consecução dos objetivos mencionados na Cláusula Primeira estão discriminados no Plano de Trabalho (Anexo 1) parte integrante do presente Termo, independente de transcrição.

3.2. Desde que não implique alteração do objeto do presente Acordo, o Plano de Trabalho poderá ser modificado para melhor adequação técnica, por intermédio de proposta fundamentada do Partícipe interessado, submetida à apreciação do outro, lavrando se o competente termo de aditamento.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

4.1. A publicação dos produtos desenvolvidos a partir do uso de dados fornecidos no âmbito desse termo deverá contar obrigatoriamente com a citação da fonte na forma indicada pela parte cedente.

4.2. Quando da ocasião, a parte interessada deverá comunicá-la de forma expressa à cedente, a fim de receber as orientações da mesma quanto aos créditos da publicação.

4.3. Cada Partícipe será exclusivamente responsável pela análise e conclusão que vier a realizar e/ou publicar decorrente dos dados e

H
E.



informações recebidos do outro, excluindo-o de qualquer responsabilidade que possa advir desses atos.

5. CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS

5.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não implicará em qualquer repasse de recursos orçamentários e/ou financeiros entre as partes.

5.2. As despesas decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica serão custeadas pelas partes de acordo com as suas respectivas obrigações.

5.3. As Partes podem, em comum entendimento, propor alterações neste Acordo, por meio de Termo Aditivo assinado por ambas as Partes, a fim de permitir o uso de recursos de terceiros, observadas as formalidades legais, em benefício de um ou mais projetos de pesquisa.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES E DO VÍNCULO TRABALHISTA

6.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força do presente Acordo, qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade para nenhuma das Partes. Cada Parte assume, em relação aos profissionais envolvidos na execução direta e indireta dos trabalhos decorrentes deste acordo, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentares decorrentes de relação de emprego e/ou qualquer outra forma de contratação que mantiverem com suas equipes de trabalho, eximindo a outra parte de qualquer responsabilidade, vínculo ou obrigação.

M

F.



7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGENCIA

7.1. A vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser aditado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a contar da sua data de assinatura.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

8.1. As Partes poderão denunciar ou rescindir unilateralmente o presente Acordo mediante comunicação escrita à outra Parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, resguardados os trabalhos em andamento;

8.2. Caso o presente Acordo venha ser extinto, fica desde já acordado entre as partes que:

Haverá um acordo mútuo entre as Partes para o encerramento de eventuais projetos e ações em andamento, visando que nenhuma das partes seja prejudicada;

Todos os materiais e resultados obtidos nos projetos e nas pesquisas que fazem parte do objeto do presente Acordo serão de direito mútuo dos Partícipes e se houver eventuais publicações deverá ser observado o descrito no item 4.2.

9. CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO DO ACORDO

9.1. A SMUL providenciará, no prazo regulamentar, a publicação do extrato do presente acordo, no Diário Oficial do Município de São Paulo, conforme Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, da legislação estadual pertinente, do Decreto Municipal nº 57.575/16.

H

E.



10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As comunicações entre as partes referentes a este Acordo de Cooperação Técnica serão feitas sempre por escrito por meio dos e-mails indicados abaixo ou por ofício entregue no endereço das Partes:

Pela **SMUL**: Sílvio César Lima Ribeiro

email: sribeiro@prefeitura.sp.gov.br

Pelo **CEM/CEBRAP**: Mariana Giannotti

email: mariana.giannotti@usp.br

10.2. São vedadas a cessão ou a transferência de direitos e obrigações oriundos do presente Acordo por quaisquer das Partes, sem prévia e expressa anuência da outra Parte.

10.3. Toda e qualquer solicitação não prevista neste Acordo será objeto de Termo Aditivo, o qual deverá ser assinado pelas Partes para que tenha validade.

10.4. Os Partícipes declaram que realizam todo e qualquer tratamento de dados pessoais em total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), respeitando seus fundamentos, princípios e disposições.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir litígios oriundos da execução deste

H

F-



Acordo, renunciando desde já a qualquer outro Foro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.


11.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 30 de maio de 2022.


Pelo Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (CEBRAP)

MARCOS SEVERINO NOBRE – Presidente

CPF: 0 


Pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL)

MARCOS DUQUE GADELHO - Secretário Municipal

CPF: 19 

Testemunhas:

Fernanda Passos Vieira RF: 823.171.1

Luiz Alves Teixeira Filho RF: 5599084





Anexo 1

Plano de Trabalho

1 Dados Gerais e Responsáveis

Centro de Estudos da Metrópole (CEM) do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (CEBRAP)

CNPJ: 62 [REDACTED]

Responsável Legal

Nome: Marcos Severino Nobre - Cargo: Presidente

Responsável técnico

Nome: Mariana Giannotti - Cargo: Coordenadora – Transferência de tecnologia

2. Contexto e Justificativa

A Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL) tem por finalidade coordenar e conduzir ações governamentais voltadas ao planejamento e desenvolvimento urbano. Isto implica no gerenciamento de uma grande gama de informações e dados territoriais utilizados para o entendimento do tecido urbano de São Paulo. Tarefas como coordenar, organizar, manter, atualizar e disponibilizar permanentemente o sistema municipal de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente georreferenciadas em meio digital são desafios constantes para o corpo técnico desta secretaria, em especial para os profissionais da Coordenadoria de Produção e Análise de Informação (GeoInfo).

Para analisar, disseminar e manter essa grande gama de dados e temas, o GeoInfo gerencia os portais GeoSampa (Portal de informações geoespaciais),

[Handwritten signature and initials in blue ink]



Infocidade (compilado de informações e indicadores) e a plataforma Informes Urbanos, este último reunindo textos com complexidade analítica sobre um assunto relevante ou inédito para São Paulo. Logo, os profissionais do GeoInfo deparam-se com a necessidade cada vez mais crescente de cruzar enorme quantidade de dados, crescentes em complexidade e consumo de tempo. Nesse sentido, nada melhor que novas ferramentas tecnológicas para redução do tempo, suporte de um Centro de pesquisas e estudos para enriquecer as análises dos profissionais do GeoInfo e fornecer suporte na disseminação das informações.

Com isso exposto, vale dizer que o Centro de Estudos da Metrópole (CEM) possui excelência comprovada em termos de investigação científica, em especial atenção ao contexto urbano. Ao longo de 20 anos foram 70 livros, 800 artigos e 100 teses de doutorado e dissertações de mestrado desenvolvidas. Em termos metodológicos e teóricos, o pluralismo sempre foi e continua a ser a marca do Centro, não apenas aplicando métodos de vários tipos, mas incentivando e disseminando o desenvolvimento de pesquisa de ponta empiricamente embasada e teoricamente enraizada. Na área de transferência de informação há uma agenda de dados abertos, gerando e disseminando bancos de dados, construindo sistemas interativos, lecionando cursos e treinamentos, assim como desenvolvendo mais de 30 projetos de pesquisa aplicados a políticas públicas para agências estatais de diferentes níveis de governo. Disponibilizando mais 250 bases de dados para download gratuito e quatro sistemas interativos.

A proposta parceria entre CEM e SMUL, o intercâmbio de dados, o desenvolvimento de métodos e formas de trabalho com o objetivo final de melhorar a disseminação do conhecimento, desde pequenos informes, *notas técnicas* ou até mesmo possíveis artigos científicos, apenas enaltece o papel das duas instituições, de levar conhecimento altíssimo nível intelectual para a sociedade.

H

F



3. Descrição das Atividades

3.1 Análise de dados geoespaciais e desenvolvimento de métodos

Análise de dados geoespaciais de temas importantes ao GeoInfo, com características em comum, como: a massiva quantidade de registros e variáveis, a importância para análise do desenvolvimento urbano territorial, econômico e social, assim como o uso computacional para permitir cruzamentos mais complexos que versam sobre diversas bases distintas como IPTU, Atendimento do SP156, novos levantamentos cartográficos entre outros.

3.2 Disseminação e documentação

O GitHub¹ do CEM e de GeoInfo deverão ser os repositórios das soluções tecnológicas desenvolvidas, seja para as análises ou para rotinas e *procedimentos* criados. Dessa forma, além da transparência no resultado das análises, os procedimentos, resultados e métodos ficam documentados e livres para reutilização não só pelas partes, mas como pela sociedade civil.

3.3 Tecnologias

As tecnologias escolhidas para as soluções, provas de conceito, assim como as aplicações e bases de dados desenvolvidas durante a vigência deste termo de cooperação, devem possuir licenças livres ou criativas e, assim como código aberto atendendo o DECRETO Nº 58.447, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018 que Regulamenta a Lei nº 16.574, de 18 de novembro de 2016, que dispõe sobre a utilização de *softwares* livres em computadores utilizados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

h
F.



4 Entregas

4.1 Análise de dados e desenvolvimento de método

- Relatório anual sobre os trabalhos realizados.
- Publicação de métodos e resultados no GitHub do CEM e de GEOINFO.

4.2 Disseminação e documentação

- Produção de 2(dois) informes urbanos publicado por SMUL
- Produção de *notas técnicas* ou artigos equivalentes publicados pelo CEM.

5. Cronograma

Abaixo segue o cronograma das atividades para os 24 (vinte e quatro) meses de parceria. Importante ressaltar, conforme “item 5 – Clausula Quinta: Dos Recurso/Subitem 5.1.” do Acordo de Cooperação Técnica, as atividades, ações, publicações não acarretarão em repasse de recursos por qualquer uma das partes.

ATIVIDADE	PERÍODO
ANÁLISE DE DADOS	Abr/2022 - Abr/2024
DISSEMINAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO	Out/2022 – Abr/2023 Out/2023 – Abr/2024
TECNOLOGIAS	
PROTÓTIPO ETL ^{II} POSTGREE ^{III} PARA POSTGREE	Abr/2022 – Abr/2024
POC ^{IV} ETL POSTGIS PARA POSTGIS	Abr/2023 – Abr/2024
TOTAL	Abr/2022 - Abr/2024

[Handwritten signature]
F.



6. Responsáveis Técnicos

Engenheira Agrônoma

Mariana Giannotti

Centro de Estudos da Metrópole/CEM

Engenheiro Agrimensor

Silvio Cesar Lima Ribeiro

Secretaria Municipal de Urbanismo e
Licenciamento – Coordenador do
GEOINFO/SMUL

A large, handwritten signature in blue ink, appearing to be "Silvio Cesar Lima Ribeiro". The signature is written in a cursive style and is positioned over the printed name and title of the agrimensor.

Handwritten initials in blue ink, possibly "h" and "f", located in the bottom right corner of the page.

ⁱ Plataforma de hospedagem de código-fonte e arquivos com controle de versão usando o Git. Ele permite que programadores, utilitários ou qualquer usuário cadastrado na plataforma contribuam em projetos privados e/ou Open Source de qualquer lugar do mundo.

ⁱⁱ ETL, do inglês Extract Transform Load (Extrair Transformar Carregar), são ferramentas de software cuja função é a extração de dados de diversos sistemas, transformação desses dados conforme regras de negócios e por fim o carregamento dos dados

ⁱⁱⁱ O PostGIS é uma extensão espacial gratuita e de código fonte livre. Sua construção é feita sobre o sistema de gerenciamento de banco de dados objeto relacional (SGBDOR) PostgreSQL, que permite o uso de objetos GIS (Sistemas de Informação Geográfica) ser armazenado em banco de dados

^{iv} Prova de Conceito (abreviado PoC; do inglês, Proof of Concept) é uma implementação resumida de um método/idéia, realizado com o propósito de verificar que o conceito/teoria em questão é suscetível de ser explorado de uma maneira útil; protótipo.



F. h